

✓

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RECURSO DA ARABBI CONTRA O SEMANÁRIO "RECONQUISTA"
(Aprovada em reunião plenária de 11 de Julho de 2001)

I.1. Foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social o seguinte recurso da Associação Regional de Agricultores Biológicos da Beira Interior, ARABBI:

"No jornal "Reconquista" de 8/6/2001 veio publicada uma notícia onde são feitas certas afirmações que em nada correspondem à verdade.

Tendo especial atenção, que está a decorrer o prazo para que os agricultores apresentem as candidaturas às ajudas à Agricultura Biológica, o referido artigo torna-se enganoso uma vez que são publicadas afirmações falsas, levando os agricultores a hesitar e/ou desistir na apresentação das referidas candidaturas às ajudas.

Sendo a ARABBI uma associação constituída por agricultores de Modo de Produção Biológico, escreveu uma carta para o jornal "Reconquista", onde eram rectificadas todas as afirmações que não correspondiam à verdade, tendo este jornal não publicado o nosso esclarecimento.

Pelo exposto vimos apresentar queixa à Alta Autoridade para a Comunicação Social contra o jornal "Reconquista".

I.2. O artigo a que se reportava o recurso ocupava grande parte da página 10 da edição de 8 de Junho do semanário "Reconquista", a seis colunas, com o extenso título:

"Olival biológico não escapa

"É uma ilegalidade"

O olival biológico da Beira Interior vai ficar sem qualquer apoio no âmbito das agro-ambientais. Afinal, parece que o Governo recuou na sua intenção de defender uma agricultura amiga do ambiente."

Para explicitar o sentido da peça vão-se transcrever tão só os seus três primeiros parágrafos, que dão suficientemente o tom da mensagem que o conjunto da notícia veicula:

"O Empresário agrícola Luis Coutinho é o único produtor de azeite segundo o modo de produção biológico registado na Beira Baixa e ainda não acredita no que leu nas medidas agro-ambientais. Nos últimos anos realizou investimentos que permitem produzir, embalar azeite, vender a particulares e lojas e até a exportação, o que já fez no ano passado, nomeadamente para França.

Agora, todo o seu trabalho parece estar em risco. A redução das ajudas já era uma realidade esperada e veio-se a verificar. Antes havia apoios para todos os hectares, enquanto que agora a ajuda apenas dá para os primeiros 25 hectares de cada exploração e com apoios muito inferiores aos anteriores, excepção feita aos primeiros cinco hectares (ver quadro). Além disso, nos dois primeiros anos, o produtor recebe 100 por cento da ajuda, mas o valor desce para 90, 80 e 70, respectivamente, nos três anos seguintes. É a modulação das ajudas.

Com todas estas alterações, Luis Coutinho esperava uma quebra da ordem dos 35 a 40 por cento no valor das ajudas a receber. Mas agora essa redução poderá ser dos 100 por cento. É que uma das condições de elegibilidade exige que a densidade por hectare seja de 120 árvores, quando os olivais portugueses têm 60 a 80 árvores por hectare."

I.3. Assim, considerando existir um liame de relacionamento útil entre o texto contestado e o seu próprio interesse como associação de agricultores de modo de produção biológico da Beira Interior, a ARRABI pretendeu usar de direito de rectificação junto do semanário. Este veio a publicar efectivamente, a 29 de Junho de 2001, a resposta da Associação, cujo teor é o seguinte:

"Sobre a notícia publicada no dia 8 de Junho de 2001, pág. 10, com o título "Olival biológico não escapa (É uma ilegalidade)", a ARABBI esclarece o seguinte:

As declarações feitas por um produtor biológico, Luis Coutinho, não correspondem à verdade.

As ajudas atribuídas ao Olival do Modo de Produção Biológico, para candidaturas iniciais vão de 238.8 euros, ou seja, 47.875\$00 por ha até ao valor máximo de 369.8 euros, ou seja, 74.138\$00 por ha no primeiro escalão de ajudas (até 5ha), conforme o compromisso assumido pelo agricultor biológico.

No Olival Biológico não há limite de área, toda a superfície acima dos 25 ha recebe ajudas que vão desde 96 euros (19.246\$00) até 174 euros (34.883\$00) como valor máximo.

Nas parcelas agrícolas contratadas no anterior Q.C.A.II que sejam candidatas de novo neste Q.C.A.III, a partir do 3º ano do novo contrato é que sofrem redução no valor das ajudas e não as candidaturas iniciais.

Quanto à afirmação de que o Sr. Luís Coutinho "é o único produtor de azeite segundo o modo de produção biológico", também não corresponde minimamente à verdade, na Beira Baixa existem mais de 100 operadores biológicos que produzem azeite segundo o modo de produção biológico, e na Beira Interior, há um operador biológico que já ganhou vários primeiros prémios internacionais."

I.4. No entanto, a ARABBI, que, como se disse, já anteriormente recorrera para a AACCS, insiste em que a publicação da rectificação é ilegal por deficiente, já que não dá "o mesmo enquadramento" nem "foi publicado na mesma página" que o texto desencadeador.

II. A COMPETÊNCIA

A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para conhecer e deliberar acerca do recurso *subjudice* atento o disposto, por um lado no nº 1 do artigo 39º da Constituição da República Portuguesa, e, por outro lado, no patamar da legislação ordinária, nas alíneas i) do artigo 3º e c) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, bem como do estabelecido no artigo 27º da Lei de Imprensa, Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro.

III. ANÁLISE DA SITUAÇÃO

III.1. O "*Reconquista*" não refuta o direito do recorrente à rectificação, o qual, de resto, se afigura evidente. Com efeito, tanto o teor do recurso da ARABBI para a AACS, acima citado, como o da resposta afinal publicada a 29 de Junho no "*Reconquista*" esclarecem existir uma relação, ainda que indirecta, entre afirmações alegadamente inverídicas surgidas no jornal e os interesses do respondente enquanto associação representativa de um grande número de agricultores do modo de produção biológico da Beira Interior. O que está por conseguinte em causa neste momento, exclusivamente, é se o exercício do respectivo direito, que acabou por ser executado como se viu, o foi adequadamente ou não, merecendo então, nesta segunda hipótese, a devida actuação fiscalizadora e punitiva por parte da AACS.

III.2. Ora, são indubitavelmente detectáveis os seguintes vícios na actuação do periódico, na situação em exame:

3661-

- A rectificação foi publicada intempestivamente, conforme o próprio "*Reconquista*" reconhece (alegado lapso na composição e maquetagem do jornal), infringindo o estipulado na alínea b) do nº 2 do artigo 26º da Lei de Imprensa;
- A rectificação não vem identificada como tal, violando portanto o disposto no nº 3 do artigo 26º da Lei de Imprensa;
- A rectificação não está localizada na mesma secção da do texto desencadeador, pois foi publicada na página 44, na secção das cartas dos leitores, enquanto a peça original o fora, com grande relevo, na página 10.

III.3. É pois manifesto que ocorreram na emergência ilícitos contraordenacionais, cuja previsão vem inserta na alínea b) do nº 1 do artigo 35º da Lei de Imprensa. Poderia colocar-se aqui a questão de se aquilatar se a melhor solução para ressarcir o efeito desviante ao Direito que qualquer ilícito constitui não poderia ser, em alternativa, a determinação de republicar apropriadamente a rectificação em apreço. Mas, por um lado, é certo que o teor da rectificação é já conhecido dos leitores do "*Reconquista*", pelo que se afiguraria eventualmente redundante, considerando até a relevância do efeito rectificador de que se trata, mandar republicar a explicação da ARABBI. E, por outro lado e ainda, a própria associação recorrente, ao dar conta, na sua última mensagem à Alta Autoridade, do incumprimento da lei por parte do semanário, insiste precisamente na infracção em si mesma, sem minimamente sugerir sequer o interesse na republicação. Urge por consequência, para dar um sentido adequado ao cumprimento da lei na presente circunstância, promover sim e somente o procedimento contraordenacional que se impõe, verificadas que estão as irregularidades despistadas em III.2.


IV. CONCLUSÃO

Tendo apreciado um recurso da Associação Regional de Agricultores Biólogos da Beira Interior, ARABBI, contra o semanário "*Reconquista*", por este ter publicado com deficiências, em 29 de Junho de 2001, um texto de rectificação daquela Associação a um artigo saído no periódico a 8 de Junho sobre pretensas ilegalidades no apoio aos agricultores biológicos da Beira Interior, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, detectando efectivamente, na forma como a rectificação foi publicada, infracções ao disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 26º da Lei de Imprensa, Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, decidiu instaurar procedimento contraordenacional contra o "*Reconquista*", ao abrigo do previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 35º da mencionada Lei de Imprensa.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 11 de Julho de 2001

(Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Sebastião Lima Rego (relator), José Garibaldi (Vice Presidente), Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e votos contra de Joel Frederico da Silveira e Maria de Lurdes Monteiro).

O Vice Presidente,


(José Garibaldi)

SLR/IM

3667